



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## **DECRETO Nº 3.009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Regulamenta, no âmbito do Município de Pedreira, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, revoga o Decreto nº 2.973 de 05 de outubro de 2020, e dá outras providências.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 355.118,41 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Pedreira por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** O Comitê Gestor criado através do Decreto Municipal nº 2.957 de 03 de setembro de 2020, além das atribuições conferidas pelo referido Decreto, terá ainda as seguinte atribuições:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências em relação à Lei Federal 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - homologar o CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA e a destinação correta dos recursos aos beneficiados;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**Art. 4º** O Comitê a que se refere o Decreto Municipal nº 2.957 de 03 de setembro de 2020, será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes, nomeados por portaria do Prefeito:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) representante do Controle Interno da Prefeitura;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pela própria sociedade civil de Pedreira.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o comitê:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, desses profissionais;

---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

III - os detentores da representação da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos em comissão na Prefeitura do Município de Pedreira.

**Art. 6º** Os inscritos no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA CADCULTURA de Pedreira, previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas por resolução ou portaria realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Pedreira, com o parecer do Comitê Gestor da lei ALDIR BLANC.

**Art. 7º** - O recurso destinado à Pedreira no valor de R\$ 355.118,41 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta e um centavos) será alocado em 100% (cem por cento) no inciso III da Lei Aldir Blanc – 14.017/2020.

**Art. 8º** A documentação dos proponentes inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 deverão ser analisados pelo Grupo de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (Comitê Gestor).

**Art. 9º** Será VEDADA a concessão do benefício a Pessoas Jurídicas que tenham como apresentações culturais somente a produção ou execução de música ambiente;

**Art. 10** A Pessoa Física que representar uma organização ou coletivo cultural, não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

**Art. 11** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

*“Inciso III - editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.*

**Parágrafo Único** - o montante que será destinado ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de Edital de Prêmio por

---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

Trajetória Cultural para todas as áreas especificadas na Lei Aldir Blanc, bem como todos os critérios estarão estabelecidos no presente Edital.

**Art. 12.** O benefício mencionado no inciso I do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 13.** Ficam a Secretaria de Cultura de Pedreira e o Comitê Gestor obrigados a realizar a publicação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 31 de dezembro de 2020, na imprensa oficial da Prefeitura do Município de Pedreira.

**Art. 14.** A Prefeitura do Município de Pedreira disponibilizará em seu site oficial um espaço para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020.

**Art. 15.** No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 16.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e pela Secretaria de Cultura do Município.

**Art. 17.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.973 de 05 de outubro de 2020.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 11 de novembro de 2020

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

---